ESCRTITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL BASTANTE QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:

 S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), Serviço Notarial do 8º Ofício, à Rua Curitiba, 1665 no Bairro de Lourdes, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, são partes contratantes a saber deste instrumento: OUTORGANTE E RESPECTIVAMENTE OUTORGADA: **EM DATA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.774.811/0001-70, NIRE 31203052825, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Goitacazes, 71 - Sala 412, Bairro Centro, e neste ato representada de acordo com a Ata de Reunião /Assembleia dos Sócios registrado na JUCEMG sob o nº 5784680 em 01/07/2016, e Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG em 03/06/2020, por seus administradores: **ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA,** brasileiro, engenheiro, nascido em 30/04/1943, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.086.221 SSP MG, inscrito no CPF nº 000.309.616-53, filho de ERMELINDA ELEONORA IOLANDA BUZZACHI TEIXEIRA e de GERALDO TEIXEIRA DA COSTA, que declara ser usuário do endereço eletrônico: \*\*\*\*\*\*, e que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, residente domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Avenida José do Patrocínio, Nº 1824, Bairro Mangabeiras; e **GERALDO TEIXEIRA DA COSTA NETO,** brasileiro, jornalista, nascido em 21/03/1969, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.656.002 PC MG, inscrito no CPF nº 562.342.526-72, filho de MARIA DE NAZARETH GUIMARAES TEIXEIRA DA COSTA e de ALVARO TEIXEIRA DA COSTA NETO, que declara ser usuário do endereço eletrônico: \*\*\*\*\*\*, e que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Avenida José do Patrocínio, Nº 1800, Bairro Mangabeiras; e de outro lado, como OUTORGANTE E RESPECTIVAMENTE OUTORGADA: **MBK SECURITIZADORA SA,** inscrita no CNPJ nº 15.688.041/0001-90, NIRE 31300100600, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Contorno, 6594 - Sala 1620a, Bairro Lourdes, e neste ato representada por Ata de Assembleia Geral Ordinaria, registrada na JUCEMG, sob o nº 7390786 em 17/07/2019, e Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG em 03/06/2020, por seus diretores: **MARCIO CADAR DE ALMEIDA,** brasileiro, empresario, nascido em 13/05/1969, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.698.022 SSP MG, inscrito no CPF nº 715.270.876-20, filho de LEDA CADAR DE ALMEIDA e de MARCIO ARI DE MELO ALMEIDA, que declara ser usuário do endereço eletrônico: \*\*\*\*\*\*, e que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, casado, sob o regime de separação de bens, residente domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Maranhão, 1580 - Apto 1201, Bairro Funcionarios; e **MARCUS AMARO OLIVEIRA BITAR SILVA,** brasileiro, economista, nascido em 05/05/1983, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.028.201 SSP MG, inscrito no CPF nº 015.058.966-22, filho de LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA e de SUOMAR BITAR SILVA, que declara ser usuário do endereço eletrônico: marcusbitar@gmail.com, e que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, casado, residente domiciliado em Nova Lima, Minas Gerais, à Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 980 - Apto 1980-1, Bairro Piemonte, ora de passagem por esta cidade. **Os presentes foram identificados por mim, através da documentação acima referida, juridicamente capazes para este ato, do que dou fé.** Pelas respectivas Outorgantes e Outorgadas foi declarado que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos **,** em conformidade com as seguinte clausulas: **a)** As Partes desejam modificar a Escritura Pública de Alienação Fiduciária, registrada no Livro 1736-N as Fls 019, do Primeiro Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, que por sua vez deu origem aos registros R-7 da Matricula 63972, R-7 da Matricula 63973, R-7 da Matricula 63974, R-7 da Matricula 63975, R-7 da Matricula 63976, R-7 da Matricula 63977, R-7 da Matricula 63978, R-7 da Matricula 63979, R-7 da Matricula 63980, R-7 da Matricula 63981, R-7 da Matricula 63982, R-7 da Matricula 63983, R-7 da Matricula 63984, R-7 da Matricula 63985, R-7 da Matricula 63986, R-7 da Matricula 63987, R-7 da Matricula 63988, R-7 da Matricula 63989, R-7 da Matricula 63990, R-7 da Matricula 63991, R-7 da Matricula 63992, R-7 da Matricula 63993, R-7 da Matricula 63994, R-7 da Matricula 63995, R-7 da Matricula 63996, R-7 da Matricula 63997, R-7 da Matricula 63998, R-7 da Matricula 63999, R-7 da Matricula 64000, R-7 da Matricula 64001, R-7 da Matricula 64002, R-7 da Matricula 64003, R-7 da Matricula 64004, R-9 da Matricula 64005, R-7 da Matricula 64006, R-7 da Matricula 64007, R-7 da Matricula 64008, R-7 da Matricula 64009, R-7 da Matricula 64010, R-7 da Matricula 64011, R-10 da Matricula 64012, R-7 da Matricula 64013, tais imóveis melhor descritos e caracterizados nas respectivas matriculas, e cuja descrição melhor se caracterizará nos termos dos registros retro mencionados, conforme faculta Lei Federal 7.433/85 artigo 2º do § 1º e Decreto 93.240/86 artigo 3º, para adequar seus termos ao que foi deliberado pelos titulares dos CRIs, na Assembleia Geral de Titulares de CRIs realizada em 21 de outubro de 2019 (AGT). As outorgadas e recipocramente outorgantes declaram ter pleno conhecimento das cláusulas e condições da Convenção de Condomínio do referido edifício, obrigando-se a cumpri-las e respeitá-las; pelos outorgantes vendedores, foi declarado também estar EM DIA com as obrigações condominiais, nada devendo nos termos da Lei 7.433. **b)** As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas da presente Escritura Pública de Alteração Contratual, conforme abaixo definido, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé. As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Pública de Alteração Contratual, em Garantia ( **Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária** ), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis. **I- CLÁUSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO** - Pela presente Escritura Pública de Alteração Contratual, as partes resolvem, de comum acordo, alterar os itens 3, 5, 6 e 7, da Cláusula 2.1, do Contrato de Alienação Fiduciária, passando os referidos itens, a constar com a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS - 2.1.** As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características: **1. Valor Nominal:** R$ 65.313.455,74 (sessenta e cinco milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). na data de emissão do CRI, a serem acrescidos da atualização monetária prevista no item 2, a seguir; **2. Atualização monetária:** Atualizado anualmente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), calculada nos termos da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização; **3. Juros remuneratórios:** 9,00% (nove por cento), de 25 de setembro de 2013 até 25 de fevereiro de 2017; 0,00% (zero por cento), de 25 de fevereiro de 2017 até 25 de novembro de 2019; e 9,00% (nove por cento), de 25 de novembro de 2019 até a Data de Vencimento, calculados na forma da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, conforme aditado; **4. Encargos moratórios:** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correção monetária pro rata die, de acordo com a variação do IPCA/IBGE e multa por atraso de 2% (dois por cento), acrescendo-se os juros e correção monetária sobre o valor total do pagamento em atraso, conforme disposto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão de CCI, conforme aditada; **5. Prazo:** 153 (cento e cinquenta e três) meses; **6. Data de vencimento final:** 25 de junho de 2026; **7. Forma de pagamento:** mensal, a partir de 25/10/2013, sendo as amortizações pagas no dia 25 de cada mês, exceto nas datas de 25/03/2017 até 25/11/2019, nos termos do Anexo II ao Termo de Securitização, conforme aditado. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES - 2.1** Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com a presente Escritura Pública de Alteração Contratual ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título. **CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES** - **3.1** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Escritura Pública de Alteração Contratual, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. **3.2** Todos os termos definidos no presente Escritura Pública de Alteração Contratual, desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Alienação Fiduciária, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Escritura Pública de Alteração Contratual. **Assim o disseram e dou fé. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do (s) Outorgante (s) e/ou Outorgado (a) (s) (as). A pedido das partes ficam arquivados 2 (dois) documentos que instruíram a lavratura deste ato. A pedido das partes lavrei esta escritura nos termos e cláusulas em que se acha redigida, a qual depois de lida e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas com base no Art. 215 - parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé.**